

Proc. Administrativo 2.325/2023

De: Karina D. - SEMAD-LICIT-SC

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 14/08/2023 às 08:25:00

Setores (CC):

SEMAD-LICIT

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMAD-LICIT-SC

ATA Nº - CANCELAMENTO

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Administração

Nº Processo Licitatório*:

6123

ARP ou Contrato*:

145/2023

Objeto do contrato/ata*:

Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de licenças do software Microsoft Office Standard.

Nome/Razão social do contratado*:

L N CASTAGNARO LTDA

CPF/CNPJ*:

45.687.323/0001-33

Motivo da rescisão*:

Conforme autos do Ofício nº 1.285 (1Doc) - anexo à presente solicitação, a contratada foi notificada para substituição do objeto tendo em vista que efetuou a entrega de licença divergente da solicitada no Termo de Referência do Pregão nº 79/2023. Considerando que a empresa alegou não conseguir efetuar a substituição do objeto, com vistas a garantir a supremacia do interesse público, com vistas aos princípios da economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, justificamos o cancelamento da ata de registro de preços.

—
Karina Dias

Anexos:

Oficio_In_castanaro.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B660-6D75-3F35-050B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 14/08/2023 08:27:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B660-6D75-3F35-050B>



Ofício 1.285/2023

Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
330.616.910.840.489.466

Karina D. SEMAD-LICIT-SC

CC

Destinatário

L N CASTAGNARO LTDA

contato@ncastagnaro@gmail.com

2 setores envolvidos

SEMAD-LICIT-SC

SEMAD-DTI

03/08/2023 14:34

Notificação para substituição do objeto

Senhor Representante Legal,

Encaminhamos a presente notificação à empresa visando informá-la da **NÃO ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE** referente à Solicitação de Compra nº 1598/2023, cujo processo trata-se de aquisição de licenças do software **Microsoft Office Standard**.

Na data de 14/07/2023 foram encaminhadas as chaves de acesso das licenças requisitadas, ao e-mail da Divisão de Licitação do Município. Recebidas provisoriamente e encaminhadas para análise técnica da Divisão de T. I. do Município, fundamentamos a não aceitação do objeto conforme e-mail do fiscal da ata de registro de preços, anexo a este Ofício.

Conforme consta no termo de referência e no próprio objeto do Pregão Eletrônico nº 78/2023, trata-se de aquisição de licenças Microsoft Office Standard LTSC 2021 - Licença perpétua. Assim a chave das licenças entregues não está em conformidade com as especificações técnicas.

Portanto, nos termos da cláusula 6.3 da Ata de Registro de Preços fica a empresa **NOTIFICADA para substituição das licenças entregues no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de sofrer as penalidades contratuais.**

-

De igual forma, reiteramos o disposto na cláusula sétima da ata de registro de preços:

6.7. Após a disponibilização das licenças, as mesmas serão recebidas provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.8. O município reserva-se o direito de não aceitar licenças que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

6.9. A licença que por ventura venha a ser recusada deverá ser substituída no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Assim, em que pese a empresa ter cotado a licença divergente no campo marca do produto de sua proposta, **nos termos da cláusula 6.8. da ata de registro de Preços, o município reserva-se o direito de não aceitar licenças que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.**

Portanto, considerando a diferença notória do preço de mercado de uma licença *home and business* e uma *licença standard*, a Administração concede prazo para substituição das licenças entregues, para que sejam atendidos os requisitos técnicos da **licença Standart LTSC 2021 perpétua indicada na descrição do item da proposta da empresa**, e espera que a contratada demonstre a boa fé e interesse no cumprimento da Ata de Registro de preços, sob pena de sofrer as sanções contratuais e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

—
Karina Dias

Setor de Contratos

[Rejeicao do Produto Microsoft Office Home and Business 2021 PROCESSO LICITATORIO N 61 23 2023.pdf](#) (96,44 KB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

03/08/2023 14:34:21

Karina Dias **SEMAD-LICIT-SC** assinou digitalmente **Ofício 1.285/2023** com o certificado **KARINA DIAS CPF 054.XXX.XXX-17** conforme **MP nº 2.200/2001**.

03/08/2023 14:34:22

E-mail para **contatolncastagnaro@gmail.com**

E-mail entregue, lido, clicado

Tramitação 1- 1.285/2023

07/08/2023 16:18

(Respondido)

L N CASTAGNARO LTDA

contatolncastagnaro@gmail.com

(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde,

Venho solicitar um prazo maior para a resposta definitiva referente à "**NÃO ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE**", pois estamos no aguardo da análise e parecer de nosso jurídico.

Grato.

Em qui., 3 de ago. de 2023 às 14:34, Prefeitura de Ubitatã
<notificacao@1doc.com.br> escreveu:

Ofício 1.285/2023:

Senhor Representante Legal,



Encaminhamos a presente notificação à empresa visando informá-la da **NÃO ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE** referente à Solicitação de Compra nº 1598/2023, cujo processo trata-se de aquisição de licenças do software **Microsoft Office Standard**.

Na data de 14/07/2023 foram encaminhadas as chaves de acesso das licenças requisitadas, ao e-mail da Divisão de Licitação do Município. Recebidas provisoriamente e encaminhadas para análise técnica da Divisão de T. I. do Município, fundamentamos a não aceitação do objeto conforme e-mail do fiscal da ata de registro de preços, anexo a este Ofício.

Conforme consta no termo de referência e no próprio objeto do Pregão Eletrônico nº 78/2023, trata-se de aquisição de licenças Microsoft Office Standard LTSC 2021 - Licença perpétua. Assim a chave das licenças entregues não está em conformidade com as especificações técnicas.

Portanto, nos termos da cláusula 6.3 da Ata de Registro de Preços fica a empresa **NOTIFICADA para substituição das licenças entregues no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de sofrer as penalidades contratuais.**

-

De igual forma, reiteramos o disposto na cláusula sétima da ata de registro de preços:

6.7. Após a disponibilização das licenças, as mesmas serão recebidas provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.8. O município reserva-se o direito de não aceitar licenças que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

6.9. A licença que por ventura venha a ser recusada deverá ser substituída no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Assim, em que pese a empresa ter cotado a licença divergente no campo marca do produto de sua proposta, **nos termos da cláusula 6.8. da ata de registro de Preços, o município reserva-se o direito de não aceitar licenças que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.**

Portanto, considerando a diferença notória do preço de mercado de uma licença *home and business* e uma *licença standard*, a Administração concede prazo para substituição das licenças entregues, para que sejam atendidos os requisitos técnicos da

licença Standart LTSC 2021 perpétua indicada na descrição do item da proposta da empresa, e espera que a contratada demonstre a boa fé e interesse no cumprimento da Ata de Registro de preços, sob pena de sofrer as sanções contratuais e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

—
—
Karina Dias
Setor de Contratos

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubiratã** neste e-mail, [clique aqui](#).

[paulo.jpg](#) (630,67 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

Tramitação 2- 1.285/2023

08/08/2023 08:06
(Encaminhado)

Karina D.

[SEMAD-LICIT-SC](#)

[SEMAD-DTI - Divi...](#)

CC

Prezado Vitor,

Na qualidade de fiscal do referido contrato, considera razoável prorrogar o prazo da empresa? Se sim, por quantos dias?

—
Karina Dias
Setor de Contratos

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

08/08/2023 08:06:35

E-mail para contatoIncastagnaro@gmail.com

[E-mail entregue, lido](#)

Tramitação 3- 1.285/2023

08/08/2023 08:44
(Respondido)

Vitor W. [SEMAD-DTI](#)

Estendemos o prazo para até sexta-feira, 11 de agosto, a fim de que seja realizada a substituição do objeto.

—
Vitor Mayer Wanderlind
Técnico em Informática

Tramitação 4- 1.285/2023

11/08/2023 17:56

(Respondido)

L N CASTAGNARO LTDAcontatolncastagnaro@gmail.com

(via email)

Envolvidos internos
acompanhando

CC

Boa tarde,

Oferecemos a licença Home & Business diante da justificativa que tem no edital onde apenas cita a questão do uso da ferramenta - word e excel - e uma certa padronização com a microsoft para total compatibilidade de seus arquivos e para que não ocorra problema em relação a desconfiguração de arquivos.

Onde a Home & Business, em nosso entendimento, atende perfeitamente às necessidades da prefeitura de Ubiratã.

E ainda em nosso entendimento poderia ter sido desconsiderada durante a análise técnica que é feita logo após finalizar os lances do certame. E que está bem clara e descrita qual oferecemos no portal e na proposta. E mesmo assim teve o aceite.

e ainda consta a informação "Home & Business" em Ata, Empenho e Nota Fiscal.

Mas, diante da solicitação de substituição, Infelizmente não vamos conseguir trocar as licenças para a Standart LTSC 2021, diante do custo dela (apresentado abaixo por distribuidores oficiais da Microsoft).

Então solicitamos a desclassificação do item.

E solicitamos a exclusão das chaves de acesso da licença que foi entregue aos senhores no dia 14/07/2023 por gentileza. Pois teremos que Comercializar essas licenças para não ficar com prejuízo.

Em ter., 8 de ago. de 2023 às 08:44, Prefeitura de Ubitatã
<notificacao@1doc.com.br> escreveu:

Novo despacho no Ofício 3- 1.285/2023:



Estendemos o prazo para até sexta-feira, 11 de agosto, a fim de que seja realizada a substituição do objeto.

—
Vitor Mayer Wanderlind
Técnico em Informática

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubitatã** neste e-mail, [clique aqui](#).

image_png_image_png_.zip (361,25 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

**Tramitação 5-
1.285/2023**

14/08/2023 07:59
(Encaminhado)

Karina D.

SEMAD-LICIT-SC

SEMAD-DTI - Divi...

CC

Prezado Vitor,

Segue manifestação da empresa, para ciência

—
Karina Dias
Setor de Contratos

Quem já visualizou? 1 pessoa

14/08/2023 07:59:55

E-mail para contatoIncastagnaro@gmail.com

E-mail entregue

Tramitação 6- 1.285/2023

14/08/2023 08:00
(Encaminhado)

Karina D. SEMAD-LICIT-SC

L N CASTAGNARO LTDA

contatoIncastagnaro@gmail.com

CC

Prezados,

Daremos andamento no cancelamento da ata de registro de preços.

Karina Dias
Setor de Contratos

Quem já visualizou? 0 pessoas

14/08/2023 08:00:55

E-mail para **contatoIncastagnaro@gmail.com**

Enviando

Prefeitura de Ubitatã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubitatã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 14/08/2023 08:00:55 por Karina Dias - Assistente de Administração

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*



Este documento contém assinatura digital, realizada por **KARINA DIAS** CPF 054.XXX.XXX-17.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **6B86-4ECB-7031-274B**



Proc. Administrativo 1- 2.325/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 15/08/2023 às 13:05:13

Boa Tarde,

Segue ARP 145/2023 e minuta do termo de rescisão para análise e Parecer Jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

ADITIVO_1_RESCISAO.pdf

ATA_RP_N_145.docx

ATA_RP_N_145.pdf

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6123/2023

RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA L N CASTAGNARO LTDA.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de licenças do software microsoft office standard.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000.

3. CONTRATADA:

L N CASTAGNARO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.687.323/0001-33, estabelecida à Rua Alexandre Adolfo Grubisich, no nº 63, no Bairro Jd. Figueira, CEP nº 86801-430, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

4. MOTIVAÇÃO:

Conforme autos do Ofício nº 1.285 (1Doc) - anexo à presente solicitação, a contratada foi notificada para substituição do objeto tendo em vista que efetuou a entrega de licença divergente da solicitada no Termo de Referência do Pregão nº 79/2023. Considerando que a empresa alegou não conseguir efetuar a substituição do objeto, com vistas a garantir a supremacia do interesse público, com vistas aos princípios da economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, justificamos o cancelamento da ata de registro de preços.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica declarado que não há fornecimentos inconclusos, pagamentos pendentes e/ou indenizações devidas, ficando a ata de registro de preços Nº 145/2023 extinta partir da presente data.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubitatã, Paraná, XX de XXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

L N CASTAGNARO LTDA

Representante Legal

Contratada

bela, amada e gentil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6123/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **L N CASTAGNARO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.687.323/0001-33, estabelecida à Rua Alexandre Adolfo Grubisich, no nº 63, no Bairro Jd. Figueira, CEP nº 86801-430, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Telefone nº (43) 9 9976-2103 e (43) 9 9648-4705, e-mail (contato@lncastagnaro@gmail.com), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6123/2023, Pregão Eletrônico nº 79/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de licenças do software Microsoft Office Standard.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	1	Microsoft Office Standard LTSC 2021 - Licença perpétua.	35	UN.	2.400,00	84.000,00	Microsoft Home & Business 2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de **R\$-84.000,00(OITENTA E QUATRO MIL REAIS).**

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para aquisição das licenças será em conformidade com as necessidades do município.

6.2. O prazo de disponibilização das licenças será de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

6.3. O prazo para substituição de licenças que venham a ser rejeitadas será de metade do prazo estipulado para execução.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6.5. A aquisição das licenças será perpétua. As licenças deverão ser disponibilizadas na versão português Brasil; caso o fabricante venha a disponibilizar nova versão até a entrega dos itens descritos neste edital, eles deverão ser entregues na sua última versão.

6.6. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

6.7. Após a disponibilização das licenças, as mesmas serão recebidas provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.8. O município reserva-se o direito de não aceitar licenças que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

6.9. A licença que por ventura venha a ser recusada deverá ser substituída no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

7.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto desta ata nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme a solicitação das licenças no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0310	13169	339030470000	Aquisição de softwares de base	000	120.750,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Claudinei Edson Dalla Corte, lotado (a) na Secretaria da Administração.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Vitor Mayer Wanderlind e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) José Paulo Souza Bernardo ambos lotados na Secretaria da Administração.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (Quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados à Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preços e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 03 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito de Ubatuba

L N CASTAGNARO LTDA
Representante legal da empresa

Proc. Administrativo 2- 2.325/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 22/08/2023 às 13:38:33

Setores envolvidos:

PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMAD-LICIT-SC

ATA Nº - CANCELAMENTO

—
Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_rescisao_.pdf

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 6123/2023

Termo de Rescisão a Ata 145/2023

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao termo de rescisão a ata nº 145/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e LN CASTAGNARO LTDA, tendo por objetivo a rescisão contratual.

O termo acima mencionado se dá pelo fato do contratado não conseguir efetuar a entrega do bem adquirido.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

O respectivo termo pugna pela rescisão contratual conforme autos do Ofício no 1.285 (1Doc) - anexo à presente solicitação, sendo que, a contratada foi notificada para substituição do objeto tendo em vista que efetuou a entrega de licença divergente da solicitada no Termo de Referência do Pregão no 79/2023. Considerando que a empresa alegou não conseguir efetuar a substituição do objeto, com vistas a garantir a supremacia do interesse público, com vistas aos princípios da economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, justifica-se o cancelamento da ata de registro de preços.

Nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 a mesma em seu art. 79, II, dispõe sobre a permissividade do pedido conforme segue:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

“II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

No presente termo apresentado, solicitando a rescisão, entendo que aliada as justificativas apresentadas, é o que mais atende o interesse público.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade da rescisão na forma requerida.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização da rescisão requerido, referente ao ata de registro nº 145/2023, processo licitatório nº **6123/2023**, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 22 de agosto de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5564-4582-882C-1D0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 22/08/2023 13:39:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5564-4582-882C-1D0A>

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 23/08/2023 às 13:50:46

Segue publicação do Termo de Rescisão.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

1826_2_.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.826- ANO: XVIII

Página 3 de 6

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5912/2023

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUA.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000.

3. CONTRATADA:

D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 27.739.130/0001-05, com sede na Rua Pluma de Avestruz, 02, Vila Nova Nazaré, na cidade de Corbélia estado do Paraná, CEP nº 85.420-000.

4. MOTIVAÇÃO:

Rescisão unilateral do contrato, considerando que em razão da inexecução total do contrato restou constatado descumprimento da contratada quanto ao contrato firmado. Com fulcro no julgamento do Processo Administrativo nº 4/2023, devidamente assinado pela autoridade superior, conforme anexo.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 17.2.1 do contrato nº 18/2023 e art.78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica declarado que não há fornecimentos inconclusos, pagamentos pendentes e/ou indenizações devidas, ficando a ata de registro de preços Nº 145/2023 extinta partir da presente data.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatã, Paraná, 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6123/2023

RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA L N CASTAGNARO LTDA.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de licenças do software microsoft office standard.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000.

3. CONTRATADA:

L N CASTAGNARO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.687.323/0001-33, estabelecida à Rua Alexandre Adolfo Grubisich, no nº 63, no Bairro Jd. Figueira, CEP nº 86801-430, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

4. MOTIVAÇÃO:

Conforme autos do Ofício nº 1.285 (1Doc) - anexo à presente solicitação, a contratada foi notificada para substituição do objeto tendo em vista que efetuou a entrega de licença divergente da solicitada no Termo de Referência do Pregão nº 79/2023. Considerando que a empresa alegou não conseguir efetuar a substituição do objeto, com vistas a garantir a supremacia do interesse público, com vistas aos princípios da economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, justificamos o cancelamento da ata de registro de preços.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica declarado que não há fornecimentos inconclusos, pagamentos pendentes e/ou indenizações devidas, ficando a ata de registro de preços Nº 145/2023 extinta partir da presente data.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatã, Paraná, 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6014/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS AUTORIZADAS PELAS MONTADORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

VETRASA COMERCIO DE CAMINHÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.435.406/0001-53, estabelecida à BR 27,7 KM 583, no nº SN, CEP nº 85818-560, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.